

Cláusula 4ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;
- b) Articular com os agrupamentos de escola no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de € 100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de € 73 800 (setenta e três mil e oitocentos euros).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido € 3 aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes

Cláusula 10ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11ª

Vigência e denúncia

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em sete de Outubro de dois mil e cinco, contendo quatro folhas, cada um dos dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva*. — Pela Câmara Municipal de Ílhavo, o Presidente, *José Agostinho Ribau Esteves*.

Contrato n.º 164/2008**Programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico — Contrato-programa**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por José Manuel Silva, Director Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Município de Idanha-a-Nova, pessoa colectiva n.º 501121030, representado por Álvaro José Cachucho Rocha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14.753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Finalidade

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e), do ponto 3, do artigo 19º, da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas em todos os estabelecimentos de ensino do 1º CEB, do Agrupamento de Escolas do Concelho de Idanha-a-Nova, abrangendo 149 (cento e quarenta e nove) alunos.

Cláusula 3ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre o agrupamento de escolas envolvidos e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e o agrupamento de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamento envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;
- b) Articular com o agrupamento de escola no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de 14900€ (catorze mil e novecentos euros).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes

Cláusula 10ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11ª

Vigência e denúncia

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denuncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em sete de Outubro de dois mil e cinco, contendo quatro folhas, cada um dos dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva*. — Pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, o Presidente, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Agrupamento de Escolas de Arazede**Despacho n.º 6771/2008**

Por despacho de 20 de Novembro de 2006, da Presidente do Conselho Executivo, no uso das suas competências delegadas pelo despacho

n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 14 de Novembro de 2006 foi homologado o contrato para o ano lectivo 2006-2007 da docente Luísa Maria Cruz Silva — Grupo 290.

25 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Soares Rebelo Galdes de Sousa*.

Despacho n.º 6772/2008

Por despacho de 3 de Dezembro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso das suas competências delegadas pelo despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República*, 2ª Série de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo 2007-2008 dos docentes a baixo indicados.

- Luísa Maria Cruz Silva — Grupo 290
- Luís Filipe Russo Gago — Grupo 230
- Maria Celeste Almeida Santos Cartaxo — Grupo 430
- Cidália Maria Martins Sequeira Antunes — Grupo 500
- Catarina Cristina Carreira Simões Tavares — Grupo 550
- Olga Ferreira Marques Coutinho — Grupo 550
- Virgínia Margarida Garrido Couceiro — Grupo 550

28 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Soares Rebelo Galdes de Sousa*.

Escola Secundária/3.º CEB de Campos Melo**Despacho n.º 6773/2008**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas, pela Directora Regional de Educação do Centro, no ponto n.º 1.4 do Despacho 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo dos funcionários abaixo indicados:

Nome	Categoria
Carlos Alberto Batista Encarnação	Auxiliar Acção Educativa
José Nuno Martins de Sousa Gaspar	Auxiliar Acção Educativa
Maria Amélia Esteves Inácio	Cozinheira

13 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Marques de Almeida Lopes Fael*.

Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Leiria**Aviso (extracto) n.º 6854/2008**

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das Competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente, referente ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Início de funções	Cessação de funções	Rubrica
200	Maria Eduardo Ribeiro Nogueira	14/09/2006	31/08/2007	01.01.05.AO
220	Olga Susana Mendes Soares	10/01/2007	31/08/2007	01.01.05.AO
220	Dora Cristina Cruz Marques	17/01/2007	31/08/2007	01.01.05.AO
220	Helder Canoeiro dos Santos	24/11/2006	31/08/2007	01.01.05.AO
230	Agar Nogueira Carreira Almeida	24/11/2006	31/08/2007	01.01.05.AO
230	Nathalie Vieira Pedro Neves	21/09/2006	31/08/2007	01.01.05.AO
250	Sérgio Paulo Brás Fernandes	01/09/2006	31/08/2007	01.01.05.AO
300	Lara Mendes Ferreira Pina	04/12/2006	09/05/2007	01.01.05.AO
320	Natália Maria Manso	27/12/2006	31/08/2007	01.01.05.AO
320	Natália Santos Pereira	20/09/2006	20/01/2007	01.01.05.AO
350	Sónia Margarida Feijó Pinto (*)	01/09/2006	14/05/2007	01.01.05.AO
400	Paula Alexandra Caseiro Vindeirinho	18/12/2006	31/08/2007	01.01.05.AO
500	Catarina Manuel dos Santos Domingues	02/02/2007	31/08/2007	01.01.05.AO
510	Ana Isabel Morgado Marques	30/10/2006	31/08/2007	01.01.05.AO